

PORTARIACORE Nº 3756, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DANTAS DINIZ, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto HUGO DANIEL LAZARIN, as férias agendadas de 13 de novembro a 02 de dezembro de 2023 (2º período - 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE nº 3319/2022, para 21 de novembro a 10 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/11/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACORE Nº 3757, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, o gozo de 20 dias férias para 29 de novembro a 18 de dezembro de 2023 (2º período - 2022/2023) e autorizar a conversão do período de 19 a 28 de dezembro de 2023 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/11/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 3/2023 - CORE

Dispõe sobre a adoção de mecanismos consensuais de resolução de conflitos entre magistrados, e entre magistrados e servidores, nas hipóteses de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), bem como determina a observância, pela administração pública, do princípio da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO a função institucional da Corregedoria Regional da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de zelar pelo acompanhamento, controle, aperfeiçoamento e uniformização das atividades forenses da Justiça Federal de Primeira Instância da 3ª Região, tendo como atividade correlata a fiscalização disciplinar dos respectivos serviços judiciários, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário promover políticas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, conforme preceitua a Resolução no. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026 possui, dentre os seus macrodesafios, a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos;

CONSIDERANDO que a Resolução CJF no. 666, de 09/11/2020, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, classifica como infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em desconformidade como Código de Conduta da Justiça Federal (Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011);

CONSIDERANDO que a Lei no. 8.112/90 prescreve em seu art. 129 que a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, conquanto as situações relativas à magistratura nacional tenham como norma de regência a Lei Complementar n.º 35/79, é possível, para suprir eventual omissão da LOMAN, aplicar de forma subsidiária os termos da Lei n.º 8.112/90 (Recurso Especial no. 200601756249 - DJE 27/09/2010);

CONSIDERANDO que a Lei no. 9.784/99, em seu artigo 2º, estabelece que os processos administrativos observarão os critérios de atuação conforme a lei e o Direito, bem como de objetividade e adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao interesse público, e, ainda, a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação n. 21/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda aos Tribunais e Corregedorias de Justiça a utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade; e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma cultura de paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução de conflitos no âmbito administrativo-correcional do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. A Corregedoria Regional priorizará o emprego de mecanismos de conciliação e mediação nos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo magistrado da Justiça Federal de Primeira Instância da 3ª Região, quando identificado o reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais e mesmo que se relacionem preponderantemente à esfera privada dos envolvidos.

Parágrafo único. Consideram-se de reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais as condutas puníveis com advertência, nos termos do art. 129 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em desconformidade com o Código de Ética da Magistratura Nacional.

Art. 2º. A utilização desses mecanismos deverá observar, no que couber, os princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais e as regras que regem seu procedimento estabelecidos no anexo III da Resolução CNJ 125/2010, no Código de Processo Civil e na Lei de Mediação.

Art. 3º. A tentativa de mediação será conduzida pelo Corregedor Regional ou magistrado designado para tal fim.

Parágrafo único. O magistrado responsável pela tentativa de mediação/conciliação poderá solicitar o concurso do Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE, de maneira que o conflito seja tratado à luz dos princípios e valores restaurativos, e/ou da Central de Conciliação - CECON pertinente aos fatos.

Art. 4º. Os mecanismos de conciliação poderão ser utilizados de forma preliminar ou quando já houver processo administrativo disciplinar em andamento, observadas em qualquer caso as disposições pertinentes contidas no Provimento no. 01/2020 da Corregedoria Regional e atos normativos do Conselho de Justiça Federal e Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. A realização das audiências ou sessões de mediação será determinada pelo Corregedor Regional ou pelo magistrado designado, de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 6º. As audiências e demais atos de mediação poderão ser realizados por meio presencial ou virtual.

Parágrafo único. Quando conveniente à tentativa de solução consensual, os magistrados designados poderão realizar viagens à localidade onde instalado o litígio.

Art. 7º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 08/11/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10309162/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Processo SEI Nº 0016343-05.2023.4.03.8000

A Pregoeira designada pela Portaria nº 7068, de 11/09/2023, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 037/2023 para contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação de subscrições Microsoft no regime Enterprise Agreement Subscription (EAS), e créditos de serviços por um período de 36 meses, adjudicado o objeto à empresa PTLIS Serviços de Tecnologia e Assessoria Técnica Ltda., como valor total de R\$ 14.489.994,00.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

BÁRBARA GARGI DE MORAIS - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Moraes, Pregoeira**, em 08/11/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 04.055.10.2023

Processo nº 0034681-27.2023.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 04.055.10.2023, firmado em 08/11/2023; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ nº 03.506.307/0001-57; Objeto: Contratação de serviços de meio de pagamento automático de tarifa de pedágio e estacionamento, por meio da instalação de dispositivo eletrônico de identificação nos veículos oficiais, viabilizando a passagem nas praças de pedágio e estacionamentos privados em aeroportos; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses; Valor Total: R\$ 17.528,00; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/1993; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Contratada, o Sr. Luciano Rodrigo Weiland e o Sr. Fábio Adriano Gallineia, Procuradores.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 08/11/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 10312700/2023

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 0031974-86.2023.4.03.8000

No extrato de Termo de Transferência Externa nº 03.014.10.2023, publicado no dia 31/10/2023, Diário Eletrônico nº 202 e Diário Oficial da União nº 207, Seção 3, retifica-se os termos para que passe a constar a TRANSFERÊNCIA, em caráter definitivo e sem encargos, pelo TRANSFERENTE ao RECEBEDOR, de 524 (quinhentas e vinte e quatro) poltronas giratórias discriminadas na Planilha de poltronas encaminhadas ao desfazimento.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 09/11/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 10232648/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0049200-41.2022.4.03.8000

Interessada: Fabiana Freitas de Paula

Assunto: Redistribuição